

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 19 de agosto de 2020 às 08h41
Seleção de Notícias

Estadão.com.br - Últimas notícias | BR

Piratária

Fashion Law: como o direito protege a moda? 3
THAÍS PÍNHATA

Correio Braziliense | BR

19 de agosto de 2020 | Patentes

A importância da inovação tecnológica 5
OPINIÃO CORREIO BRAZILIENSE

Monitor Mercantil Digital online | RJ

10 de agosto de 2020 | Marco regulatório | INPI

Vacina para o coronavírus 7

Blog Pense Grande - O Globo Online | BR

Marco regulatório | INPI

Coronavírus reduz em 3,9% registro de novas marcas no país, diz INPI 9
MARKETING | BRUNO ROSA

Jota Info | DF

Propriedade Intelectual

Os conflitos de jurisdição: uma análise do inquérito das fake news 10
ANDRÉ SILVEIRA

Migalhas | BR

17 de agosto de 2020 | ABPI

MIGALHAS nº 4.917 16
DA REDAÇÃO

O Dia Online | RJ

Marco regulatório | INPI

Verônica Costa garante ser a dona da 'Furacão 2000', mas Rômulo Costa nega 26
O DIA

Fashion Law: como o direito protege a moda?



Thaís Pinhata. Foto: Divulgação

O Brasil possui, atualmente, a maior cadeia têxtil completa do ocidente, é dizer, atua-se com moda desde o momento da produção de matéria prima até a chegada dos produtos ao consumidor final. Associado à produtos de alta qualidade na moda praia e no crescente setor de roupas fitness, o país sedia uma das cinco maiores semanas de moda do mundo, a São Paulo Fashion Week (SPFW).

Segundo dados fornecidos pela Associação Brasileira de Indústria Têxtil e de Confecção (ABIT), os números do setor são expressivos, com faturamento geral para aquele ano de US\$ 48,3 bilhões (quarenta e oito bilhões e trezentos milhões de dólares) e empregando 1,5 (um e meio) milhão de empregados diretos, além de 8 (oito) milhões de empregados indiretos, sendo assim, o segundo maior empregador da indústria de transformação.

Essa magnitude traz inúmeras possibilidades de infrações, em todos os estágios da cadeia produtiva e, por essa razão, inúmeras possibilidades de intervenção jurídica, hoje realizadas por um conjunto

de práticas estudadas sob o título de Fashion Law, ou em bom português, Direito da Moda.

Esse novo ramo ainda não possui legislação própria para atender as especificidades do mercado, utilizando-se de conceitos e legislação pertinente de outros ramos, sobretudo do direito trabalhista, e dos direitos empresarial, tributário e do direito penal. Muito acreditam, erroneamente que se trata, exclusivamente de um estudo da Propriedade Intelectual, mas o Direito da Moda é muito mais que isso.

Atualmente, ganha destaque, principalmente, o setor de Compliance, que facilita e fiscaliza as diretrizes e conformidades da marca com os regulamentos nacionais e internacionais do setor e a cultura da empresa.

De toda sorte, a Propriedade Intelectual segue em destaque, já que se destina a proteger os bens mais valiosos de uma marca de moda, sendo esses: nome, marca, designs, direitos dos autores, dentre tantos outros, na esfera cível e na criminal.

Essa combinação de áreas, somada à dinamicidade do setor exige soluções criativas e rápidas que extrapolam as apresentadas pelo judiciário tradicional, possibilitando soluções legais para solução imediata de conflitos e problemas desde a aquisição da matéria prima até o descarte adequado. Soluções que exigem ainda mais rapidez quando pensamos na produção fast fashion, a cada dia mais forte em nosso país.

Em âmbito cível, dada a falta de dinamicidade das demandas contenciosas regulares, aqui reinam os procedimentos administrativos e extrajudiciais. No primeiro, os profissionais atuam nos Órgãos competentes para registro e proteção de registros, e no segundo, na resolução de questões surgidas no dia-a-dia com a elaboração de pareceres, condução de investigações, envio de notificações extrajudiciais, elaboração e revisão de contratos de li-

Continuação: Fashion Law: como o direito protege a moda?

cença e cessão de direitos, além de acordos entre empresas visando a solução adequadas e rápidas.

Em âmbito criminal, os profissionais se dedicam à resolução de casos envolvendo violações à propriedade intelectual, e prática de crimes de concorrência desleal, **falsificação**, e até mesmo o contrabando e descaminho, realizando os devidos procedimentos e providências junto ao Judiciário e ainda, subsidiariamente, à Receita Federal e às Polícias.

A interdisciplinaridade e velocidade do setor exige, assim, a contratação de profissionais com estas mesmas características e capazes de apresentar soluções criativas e adequadas às demandas experimentadas em tão extenso setor. O Advogado que atua na área deve entender o valor comercial e emocional da moda, e seu lugar como arte que merece proteção juridicamente adequada.

Continuar lendo Thaís Pinhata*

A importância da inovação tecnológica

OPINIÃO CORREIO BRAZILIENSE

» RUY ALTENFELDER

Presidente da Academia Paulista de Letras Jurídicas (APLJ) e do Conselho Superior de Estudos Avançados (Consea/Fiesp)

É preciso mudar para que tudo continue como está. Consagrada pelo príncipe Salina no romance O leopardo, quando usada na política a frase soa cínica e reveladora de apego ao poder a qualquer preço. Já quando aplicada à economia moderna, ganha significado saudável e serve de sinal de alerta, em especial para as empresas bem-sucedidas e lucrativas. É até compreensível que, ofuscadas por gordos resultados financeiros e saborosas fatias de mercado que detêm, seus gestores tendam a certa acomodação, cedendo ao temor de mexer em time que está ganhando e, assim, mantenham-se fiéis ao presente ou, pior, ao passado. Entretanto, a experiência e o aconselhamento de especialistas mostram o outro lado da moeda, indicando que comandar empresas é como dirigir um automóvel no caótico horário de rush. É preciso multiplicar o olhar, atentando para o que ocorre ao lado, observando o que está atrás, mas sem deixar de mirar à frente, buscando antecipar os resultados que a próxima curva esconde e planejando ações para vencê-los.

País tradicionalmente exportador de matérias-primas e importador de produtos de maior valor agregado -- tendência que muito lentamente vai se invertendo -- somente há poucas décadas o Brasil despertou para a importância de incrementar a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento tecnológico -- descompasso que se traduz no baixo nível de investimento privado e público nessas áreas, no descolamento entre a atividade acadêmica e as necessidades da produção, e no descaso com a formação de profissionais aptos a atuar com as competências e as habilidades exigidas pela nova rea-

lidade e, principalmente, pelos desafios que se antepõem à aspiração de ocupar posição destacada no conjunto das nações.

Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que reúne os países mais ricos do mundo, a inovação é a fonte principal de dinamismo econômico e bem-estar social, sendo a chave tanto para vencer a recessão econômica quanto para colocar o desenvolvimento numa trajetória ambientalmente sustentável. Entretanto, a situação brasileira nos três indicadores de inovação -- pesquisa e desenvolvimento, **patentes** e registro de marcas -- não é das mais animadoras.

De acordo com os dados do Instituto de Estudos de Desenvolvimento Industrial (Iedi), no início da última década em relação à pesquisa e inovação, o investimento privado foi da ordem de 0,5% do PIB contra incentivos governamentais de 0,007% do PIB. No âmbito da OCDE, o total atingiu 2,3% do PIB conjunto, tendo a iniciativa privada como a principal fonte de financiamento, respondendo por perto de 70% dos gastos.

No momento em que o país atravessa o grave problema da pandemia, a **inovação** tecnológica passa a ter relevância estratégica não apenas em relação à economia mas principalmente no tocante à ciência, saúde e estudos relacionados com possíveis e futuras crises. A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp), o Serviço Social da Indústria (Sesi-SP) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai-SP) incluíram o tema nas respectivas pautas e estão desenvolvendo estudos referentes à área. Da mesma forma, a Academia Paulista de Letras Jurídicas (APLJ) incluiu na pauta de trabalho temas ligados à inovação na área do direito.

Para alimentar certo alento, vale registrar alguns sinais positivos no horizonte, como empresas que apre-

Continuação: A importância da inovação tecnológica

sentaram na última década projetos à Financiadora de Estudos e Projetos (**Finep**) sob o guarda-chuva da **Lei** de Inovação. Mas é preciso intensificar e muito a participação da iniciativa privada, semeando a cultura da inovação no mundo corporativo e transformando-a em prioridade estratégica das

organizações. Em síntese, para a sobrevivência das empresas e para o desenvolvimento do país, a ordem é avançar ou perder, mais uma vez, o bonde da história.

Vacina para o coronavírus



A patente é apenas o reconhecimento do direito do inventor. Existe o pleno acesso à saúde em vários países desenvolvidos onde a proteção patentária é muito forte. Isso ocorre porque o sistema de patentes tem freios e contrapesos que asseguram o acesso do público aos mais modernos medicamentos. O que dificulta o acesso à saúde, isso sim, são políticas públicas ineficientes.

Se uma invenção atende aos requisitos de novidade e atividade inventiva, o seu criador deve obter a patente, um reconhecimento que não depende de nenhuma influência política. O **INPI** - Instituto Nacional da Propriedade Industrial realiza um exame puramente técnico quanto ao mérito da invenção, a fim de analisar se ela atende aos requisitos legais exigidos para sua concessão.

Vemos, atualmente, um indesejado ativismo legislante em reação à Covid-19, porque se forem eliminados os estímulos para que a iniciativa privada faça investigações científicas, poderemos ficar de "calças curtas" numa pandemia futura. Existindo uma patente, em primeiro lugar o seu titular pode conceder licenças voluntárias para vários fabricantes.

Se o titular não for flexível na negociação, a lei brasileira - com apoio no direito internacional - já permite que o governo brasileiro obrigue a liberação de uso dessa inovação, e não apenas pelos instrumentos clássicos do Direito Administrativo, como a desapropriação e a requisição administrativa, que também poderiam ser aplicadas. Ocorre que as patentes possuem um sistema peculiar, mais que centenário, que é o da concessão de licenças compulsórias, comumente chamadas de "quebra" de patentes.

Desde 1925, a Convenção de Paris, que regulamenta a propriedade intelectual mundialmente, permite que os países adotem o sistema de licença compulsória. Modernamente, o acordo internacional mais relevante é o acordo constitutivo da Organização Mundial do Comércio (OMC) assinado em 1994, que tem um anexo todo dedicado à propriedade intelectual. A OMC também expediu em 2001, em Doha, uma declaração reconhecendo os direitos de todos os países-membros de adotarem nas suas legislações internas as licenças compulsórias.

No Brasil, a Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/96) prevê em seu art. 71 a concessão de licenças compulsórias em caso de emergência nacional ou interesse público, e o Decreto 3.201/1999 claramente já autoriza que em casos de extrema urgência (como evidentemente ocorre na atual pandemia) a licença compulsória tenha eficácia imediata, e as formalidades relativas ao preço de royalty ou duração da licença podem ser resolvidas posteriormente. Como se vê, não carecemos de qualquer inovação legislativa nesta matéria.

A licença compulsória não deve ser utilizada levemente: ela não é necessária se o laboratório inovador oferece o medicamento a um preço adequado, é aprovado pela **Anvisa**, possui qualidade (fruto de seu pioneirismo), e tem condições de abastecer todo o mercado. Tanto assim ocorre que, entre nós, até hoje, apenas uma única vez, em 2007, não houve acordo para que o governo brasileiro adquirisse um me-

dicamento (o Efavirenz), e então foi necessária a decretação da licença compulsória da respectiva patente.

Sem dúvida, teremos acesso à vacina para combater os agentes patogênicos da Covid-19. Há diversas empresas pesquisando, e todas já declararam que vão disponibilizar a descoberta ao que chamam de cost plus prices, i.e. o preço de custo com um pequeno acréscimo.

Ademais, está também em curso uma ótima iniciativa de criação de um consórcio de patentes ("patent pool"), apresentada pela Costa Rica perante a OMS - Organização Mundial de Saúde, e vários países já manifestaram sua adesão à mesma, inclusive o Brasil. As organizações que adquirirem licenças voluntárias do consórcio terão imediato acesso a todas as informações tecnológicas para a produção de vacinas e medicamentos. Lamentavelmente, essa iniciativa tem sido por vezes divulgada como se fosse um posicionamento da OMS contrário ao sistema

de patentes, o que não poderia ser mais afastado da realidade.

A fabricação e a distribuição de vacinas depende de logísticas complexas, e isso não tem relação com propriedade intelectual. Aliás, o mundo todo investiu pouco no desenvolvimento de vacinas nos últimos anos, numa acomodação preocupante. Verificou-se que, sozinho, o sistema de propriedade intelectual não está criando os devidos estímulos à produção de vacinas, e precisamos de mais investimentos públicos nessa atividade.

O acesso à saúde é uma conquista civilizatória da Constituição de 1988. Temos um histórico excelente na área de vacinação e nosso sistema de saúde tem condições de proporcionar o acesso da vacina a toda nossa população. O tempo para termos acesso a essa vacina vai depender apenas da sua aprovação e, em seguida, da capacidade mundial para a sua produção.

Coronavírus reduz em 3,9% registro de novas marcas no país, diz INPI

MARKETING



Sede da **INPI**: registro de marcas cai em 2020 com Covid-19 | Arquivo O Globo A pandemia reduziu o registro de novas marcas no país. Segundo o Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (**INPI**), foram depositados 107.715 pedidos de janeiro a junho. É queda de 3,9% em relação ao mesmo período de 2019. Desse total, 47% são de pequenas e médias empresas.

Paulo Parente, advogado especialista em marcas do escritório Di Blasi, Parente & Associados, vê com preocupação os dados. Ele ressalta a importância da busca por proteção em um momento em que a maior parte dos empreendedores amplia a aposta na internet.

Por que pequenas empresas têm de se preocupar com o registro de marca? A marca é o que vai distinguir produtos e serviços. O registro no **INPI** gera o direito de uso exclusivo no Brasil, o que permite tomar todas as medidas contra o uso indevido.

Advogado Paulo Parente, especialista em marcas | Arquivo O Globo

Qual risco de não registrar a marca já no início da atividade?

O problema é que as empresas preferem divulgar primeiro as suas marcas e depois buscar uma proteção. Essa inversão de procedimentos cria uma grande dor de cabeça, ainda mais nos dias de hoje, com o aumento do número de pessoas interagindo nas redes sociais.

Quais os passos para fazer esse registro de marca?

Deve-se fazer uma busca de anterioridades no **INPI**. Se não tiver outra marca registrada, pede-se o registro, que pode levar até um ano. E, em alguns casos pontuais, dois anos e meio.

Atualização: O **INPI** entrou em contato e informou que está registrando as marcas em apenas 6 meses (processos sem oposição de terceiros) ou 10 meses (processos com oposição).

Por **Bruno Rosa**

Os conflitos de jurisdição: uma análise do inquérito das fake news



Decisão não extrapola a jurisdição brasileira e foi proferida em consonância com a melhor prática internacional Foto: Rosinei Coutinho/SCO/STF

Em 31 de julho de 2020, no âmbito do Inquérito das **Fake News** (Inquérito 4.781/DF), o ministro Alexandre de Moraes proferiu decisão reiterando a determinação de bloqueio internacional de perfis difamatórios e caluniosos que buscam unicamente abalar a honra dos ministros, a segurança pública e o regime democrático.

JOTA

RISCO POLÍTICO

Newsletter do analista-chefe Fábio Zambeli antecipa o que vai acontecer em Brasília

Com o JOTA, as decisões do poder não te surpreendem

CLIQUE PARA SABER MAIS

Rebatendo a manifestação pública do **Facebook**[1], o ministro entendeu que **não** se discute a questão de jurisdição nacional sobre o que é postado e visualizado no exterior, mas sim a divulgação de fatos criminosos no território nacional, por meio de notícias e comentários por contas que se determinou o bloqueio judicial.

Essa decisão foi objeto de diversas críticas, sendo uma delas com relação à extrapolação da jurisdição nacional, pois os efeitos de uma decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal não poderiam extrapolar as fronteiras do Brasil.

A questão, de fato, é complexa e envolve uma análise da evolução do conceito clássico de jurisdição, uma vez que, com um aumento substantivo das interações de cidadãos situados em diversos trechos do globo, os conceitos tradicionais de soberania e territorialidade tornaram-se inadequados para a resolução desses conflitos[2]. Com o mundo digital, é cada vez mais frequente que um conteúdo postado online, em determinada localização física, acabe violando os direitos de outra pessoa, em outra localidade[3].

Este artigo se propõe a tratar da difícil questão da identificação da jurisdição para a análise de veiculação de conteúdo na internet[4]. O tema não é no-



Continuação: Os conflitos de jurisdição: uma análise do inquérito das fake news

vo, já tendo sido objeto de decisões em diversos países, entretanto, está sempre em constante evolução. Como será demonstrado, há uma tendência de ocorrer um *processo* de desnacionalização, consoante as palavras de Saskia Sassen[5].

Desse modo, para examinar o mérito da referida decisão, é preciso enfrentar além da legislação e precedentes internos, os entendimentos estrangeiros e análogos para a solução de *conflicts of law*, para, ao fim, chegar no exame do caso concreto.

I. Jurisdição Brasileira

No Brasil, o direito de internet é regulado primordialmente pelo Marco Civil da Internet, Lei no 12.965/2014, que *estabelece* princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil.

Especificamente, com relação à jurisdição, a lei prevê, em seu artigo 11, que os provedores de conexão e de aplicações de internet se submetem à jurisdição brasileira *em* qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações [] *em* que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional.

Os parágrafos do referido dispositivo legal ampliam a jurisdição brasileira para incluir os casos em que *pelo* menos um dos terminais esteja localizado no Brasil, e os casos em que *as* atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que ofereça serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico pos-sua estabelecimento no Brasil.

Todavia, em que pese esse preceito ter sido editado há mais de cinco anos, não existem muitas decisões que orientem a jurisdição com relação ao mundo digital. Antes mesmo da vigência do Marco Civil da Internet, o ministro Luís Felipe Salomão, do Superior Tribunal de Justiça, entendeu que *para* as lesões a direitos ocorridos no âmbito do território brasileiro, em linha de princípio, a autoridade judiciária nacional

detém competência para processar e julgar o litígio[6].

Em outra oportunidade, agora posterior à vigência do Marco Civil da Internet, o ministro Paulo de Tarso Sanseverino, ao analisar o recurso especial interposto pela empresa Google Brasil Internet LTDA., o qual sustentara a impossibilidade de quebra de sigilo de dados de usuário estrangeiro, entendeu monocraticamente que *se* os serviços prestados pela empresa Google Inc. são ofertados ao público brasileiro, sua representante nesse mesmo grupo econômico, qual seja a ora apelante, tem total condições de atender à determinação de identificação do usuário de site criado na filial sueca e italiana da Google[7]. A empresa não recorreu da decisão.

II. Jurisdição estrangeira

Com relação ao entendimento internacional, vale perceber que muitos países também editaram legislações ou proferiram decisões estabelecendo o local da maior repercussão do dano, como circunstância atrativa da sua jurisdição.

Nos Estados Unidos, a questão é guiada principalmente pelos precedentes *Calder v. Jones*[8] e *Zippo Manufacturing Co. v. Zippo Dot Com, Inc.*[9].

Apesar de *Calder* ter sido proferido em 1984 é um dos grandes marcos para a definição da jurisdição pelas Cortes americanas e é utilizado, inclusive, para solucionar conflitos transnacionais ocasionados pela nova era digital.

No caso, restou estabelecido que o aspecto mais importante para decidir se o país possui jurisdição são os efeitos intencionalmente provocados pelo réu, bem como se são direcionados para determinada jurisdição. Assim, será necessário examinar o local de maior repercussão dos danos, o que foi chamado de *effects doctrine*.

No precedente, a Suprema Corte norte-americana de-

Continuação: Os conflitos de jurisdição: uma análise do inquérito das fake news

ciduiu que o estado da Califórnia possuía jurisdição para julgar conflito envolvendo uma revista sediada na Flórida, que publicara matéria supostamente difamatória, chamando a atriz Shirley Jones, residente da Califórnia, de alcoólatra. Apesar de ter sido impressa na Flórida, a revista possuía maior circulação na Califórnia, local onde vendia mais de 600 mil cópias de um total de 5 milhões que eram colocadas em circulação.

O segundo julgado, *Zippo Manufacturing Co. v. Zippo Dot Com. Inc.*, decidido em 1997, foi específico para conflitos da internet. Nele, fixou-se o *sliding scale test*. Segundo esse critério, a jurisdição será definida de acordo com três requisitos distintos: (a) o réu deve possuir *contatos* mínimos suficientes com o Estado em que se propôs a demanda; (b) a ação contra o réu deve emergir de questões relacionadas a esses contatos; e (c) a afirmação da jurisdição deve ser considerada razoável.

Desse modo, se o réu busca prestar serviço no exterior, celebrando contratos com residentes de determinada jurisdição, que implicam a obrigação de transferência de dados e o recebimento de remuneração, a jurisdição é do local em que o serviço foi prestado. O *sliding scale test* tem o propósito de diferenciar *Zippo* daqueles casos em que o réu apenas postou certo conteúdo online, que é acessível no exterior. Nessa última hipótese, o reconhecimento da competência é mais incerto.

Em *Zippo*, a Corte Distrital para o Distrito Oeste da Pensilvânia reconheceu ser competente para dirimir a lide, pois apesar de a empresa *Zippo Dot Com. Inc.* não possuir qualquer filial naquele Estado, o seu site trocava dados com os residentes daquela localidade, com o objetivo de obter lucro.

Já um julgado emblemático francês que merece destaque é o *LICRA v. Yahoo!*[10]. Em 2000, a Liga contra o Racismo e o Antissemitismo (*Ligue Contre Le Racisme et l'Antisemitisme LICRA*) e a União dos Estudantes Judeus da França (*Union des Etudiants*

Juif de France UEJF) entraram com uma ação contra o *Yahoo!* com o objetivo de bloquear a venda de itens com referência nazistas cuja comercialização na França é proibida no seu site principal (<http://www.yahoo.com>), que, apesar de ser americano, também é acessível aos franceses.

Segundo o Juiz Gomez, a França possui jurisdição pois a conduta ilícita da empresa estava repercutindo no território francês. Portanto, para determinar a jurisdição, foram analisados os efeitos dos atos, tal como no caso *Calder v. Jones*.

Desse modo, a Corte Superior de Paris condenou o Yahoo! a proibir o acesso, de todos os usuários franceses, às páginas contendo bens de cunho nazista. Determinou-se, portanto, um bloqueio geográfico, que permite que os provedores de aplicação restrinjam o seu site (ou conteúdo) a uma determinada região.

Para se chegar a essa conclusão, foram realizados três estudos que concluíram que aproximadamente 70% dos usuários franceses que buscam acesso aos leilões de objetos nazistas e sites que negam a existência do Holocausto ou fazem apologia ao Nazismo, disponíveis no *yahoo.com*, poderiam ser identificados. Inclusive, foi afirmado que esse mecanismo de identificação já é utilizado pelo próprio site para direcionar as propagandas aos franceses em francês.

Especificamente com relação aos leilões, dois desses três estudos ainda concluíram que aproximadamente 20% dos usuários podem ser identificados por meio de um sistema que requer o preenchimento da nacionalidade. Assim, ao todo, quase 90% dos usuários desses sistemas na França poderiam ser identificados por meio de localização geográfica do IP ou declaração de nacionalidade[11].

III. O Inquérito das Fake News

De acordo com toda a fundamentação exposta acima, é possível observar que a decisão do ministro Alexandre de Moraes, proferida no Inquérito das *Fake*

Continuação: Os conflitos de jurisdição: uma análise do inquérito das fake news

News, não extrapolou a jurisdição brasileira.

Muito ao contrário, o ministro ainda foi criterioso ao respeitar a jurisdição dos demais países, ao deixar claro que *em* momento algum se determinou o bloqueio de divulgação no exterior, mas o efetivo bloqueio de contas e divulgação de suas mensagens ilícitas no território nacional, não importando o local de origem da postagem.

Com relação à jurisdição brasileira, a legislação pátria, em especial o § 2º do artigo 11 do Marco Civil da Internet, é expressa ao reconhecer a jurisdição dos Tribunais pátrios quando as atividades são praticadas por *pessoa* jurídica sediada no exterior, desde que ofereça serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico pos-sua estabelecimento no Brasil.

Ora, tanto a rede social *Twitter*, como a rede social *Facebook*, possuem filiais no Brasil as empresas *Twitter* Brasil Rede de Informação LTDA. e *Facebook* Serviços Online do Brasil LTDA., como ambas prestam serviço direcionado ao público brasileiro.

Se não bastasse, o critério eleito pelo legislador brasileiro ainda é harmônico com o que decidido nos precedentes estrangeiros. *Calder v. Jones* legitimaria a jurisdição brasileira, considerando que os perfis foram criados para espalhar *fake* news, dentre outros crimes, e influenciar o eleitorado brasileiro, sendo nítida a intenção de atingir o público do Brasil.

Desse modo, aplicando a *ratio* decidendi do referido precedente, se a postagem produziu dano no Brasil, independentemente do local onde foi inserida na internet, a jurisdição brasileira está legitimada para determinar o bloqueio geográfico.

O caso francês *Yahoo!*, da mesma forma, por ter utilizado lógica similar à de *Calder* determinação do local do dano, também possui *ratio* que corrobora a decisão do Supremo Tribunal Federal.

Vale ressaltar que, ao analisarem a decisão do ministro Alexandre de Moraes, alguns especialistas ouvidos pela Folha de São Paulo[12] citaram o julgado *Google LLC v. Commission nationale de l'Informatique et des libertés (CNIL)*[13], no qual foi requerido que certa pessoa fosse retirada do mecanismo de busca do site.

Entretanto, é necessário fazer um *distinguishing* em relação a esse precedente. A um relance, é possível entender que a Corte Europeia tenha restringido a jurisdição local, limitando a exclusão da busca apenas dentro do bloco da União Europeia.

Todavia, ao examinar minuciosamente a decisão do ministro Alexandre de Moraes, há um grande diferencial: o que se buscava era a exclusão do nome da pessoa em todas as ferramentas de buscas, internacionalmente, e não somente em determinado país, o que diferencia esse caso do que determinado pelo STF no Inquérito das *Fake* News, onde foi deferido apenas o seu bloqueio geográfico dos perfis tidos como difamatórios[14].

Tanto que o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) entendeu que a empresa Google deverá, dentro da União Europeia, adotar todas as medidas possíveis para impedir o acesso de usuários europeus às informações referentes àquela pessoa, o que inclui o método conhecido como *geo-blocking*.

Portanto, pessoas que acessam a internet utilizando endereços de IP localizados na União Europeia não conseguem encontrar essas informações, independentemente do domínio utilizado.

Ademais, a determinação de um bloqueio geográfico das contas não extrapola a jurisdição nacional. Até porque esses bloqueios geográficos são utilizados com frequência, inclusive em aplicativos renomados entre os brasileiros, tais como *Netflix*, *Spotify*, *Apple Music* e *Google Play Music*[15].

Essas ferramentas disponibilizam músicas e vídeos

Continuação: Os conflitos de jurisdição: uma análise do inquérito das fake news

específicos para usuários de países diferentes, até de acordo com a lei de cada país, respeitando assim a proteção de **propriedade** intelectual, a proteção ao consumidor, dentre outros direitos.

Desse modo, ao nosso ver, a decisão proferida pelo ministro Alexandre de Moraes, no Inquérito das **Fake News** (Inquérito 4.781/DF), ao determinar o bloqueio geográfico, não extrapola a jurisdição brasileira e foi proferida em consonância com a melhor prática internacional.

[1] **Respeitamos** as leis dos países em que atuamos. Estamos recorrendo ao STF contra a decisão de bloqueio global de contas, considerando que a lei brasileira reconhece limites à sua jurisdição e a legitimidade de outras jurisdições. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2020/07/facebook-nao-cumprira-decisao-de-moraes-e-manter-a-perfis-de-bolsonaristas-no-ar-fora-do-brasil.shtml>.

[2] Instituto de Referência em Internet e Sociedade IRIS; Grupo de Estudos Internacionais de Internet, Inovação e **Propriedade** Intelectual GNET. Jurisdição e Internet: Competência Internacional De Tribunais Estatais e Litígios de Internet. Disponível em: <https://irisbh.com.br/publicacoes/jurisdicao-e-internet-competencia-internacional-de-tribunais-estatais-e-litigios-de-internet/>. Acessado em 5 de agosto de 2020.

[3] BERMAN, Paulo Schiff. *The Globalization of Jurisdiction*. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=304621. Acessado em 5 de agosto de 2020.

[4] Greenberg, Mark. A Return to Lilliput: The LICRA v. Yahoo! Case and the Regulation of Online Content in the World Market Marc. Disponível em: <https://digitalcommons.law.ggu.edu/cgi/viewconte>

[n.t.cgi?article=1430&context=pubs](https://www.tcgilaw.com/article=1430&context=pubs)>. Acessado em 5 de agosto de 2020.

[5] The process of incipient denationalization **take** place deep inside territories and institutional domains that have largely been constructed in national terms in much, though by no means all, of the world. What makes these processes part of globalisation, even though localised in national, indeed subnational settings, is that they involve transboundary networks and formations connecting or articulating multiple local or national processes and actors. Among these processes I include particular aspects of the work of states, such as specific monetary and fiscal policies critical to the constitution of global markets which are thus being implemented in a growing number of countries as these become integrated into global markets SASSEN, Saskia. **When** national territory is home to the global: Old borders to novel borderings. Disponível em: <http://www.saskiasassen.com/PDFs/publications/When-National-Territory-is-Home-to-the-Global.pdf>. Acesso em 5 de agosto de 2020.

[6] STJ. REsp 1168547/RJ, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 11.5.2010, *in* DJe 7.2.2011

[7] STJ. REsp 1.671.139/MG, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, *in* DJe 25.6.2019.

[8] **Calder v. Jones**, 465 U.S. 783 (1984). **Disponível** em: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/465/783/>> Acessado em 5 de agosto de 2020.

[9] **Zippo Manufacturing Co. v. Zippo Dot Com. Inc.** **Disponível** em: <https://law.justia.com/cases/federal/district-courts/FSupp/952/1119/1432344/>>. Acessado em 5 de agosto de 2020.

[10] **LICRA v. Yahoo!** Disponível em: <https://law.justia.com/cases/federal/appellate-courts/F3/433/1>

Continuação: Os conflitos de jurisdição: uma análise do inquérito das fake news

199/546158/>. Acessado em 5 de agosto de 2020.

[11] Apesar do **Yahoo!** ter ajuizado ação nos Estados Unidos, buscando obstar a execução da sentença francesa, a Corte de Apelação reformou o julgado que havia, em primeira instância, reconhecido a competência da Corte de Califórnia, e rejeitou o caso. O Yahoo! acabou cumprimento espontaneamente com a decisão francesa.

[12] Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/07/decisao-de-moraes-contra-perfis-de-bolsonaristas-extrapolou-juris-dicao-e-abre-precedente-para-conflitos.shtml>

[13] **Google LLC** v. Commission nationale de l'Informatique et des libertés (CNIL). Processo C-507/17. Disponível em: <http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=218105&doclang=PT>>. Acessado em 5 de agosto de 2020.

[14] Diversos órgãos de imprensa noticiam que o Facebook afirmou que deliberadamente não cumpriria

a determinação de bloqueio total dos perfis e contas, mantendo o acesso dos investigados e a possibilidade de postagem a partir de acesso as contas no exterior, permitindo a visualização dos conteúdos no território nacional.

[15] Instituto de Referência em Internet e Sociedade IRIS; Grupo de Estudos Internacionais de Internet, Inovação e **Propriedade** Intelectual GNET. Jurisdição e Internet: Competência Internacional De Tribunais Estatais e Litígios de Internet. Disponível em: <https://irisbh.com.br/publicacoes/juris-dicao-e-internet-competencia-internacional-de-tribunais-estatais-e-litigios-de-internet/>>. Acessado em 5 de agosto de 2020.

André Silveira

MIGALHAS nº 4.917

DA REDAÇÃO



Roteiro de um dia normal em Migalhas

Numa delação sem sentido, o doleiro Dario Messer, réu confesso, diz que teria entregado no distante início dos anos 90, quantias elevadas de dólares ao presidente e vice-presidente das organizações Globo. Qual é o sentido de o MPF ouvir uma coisa dessas? Primeiro que, se fosse verdade, estaria prescrito. Segundo que o delator não tem prova alguma. Nesse sentido, trata-se de unicamente querer tisonar a emissora que vem, com grande isenção, noticiando os fatos políticos e, sobretudo, os descuidos com a pandemia.

Editorial

A migalha acima seria a nota que Migalhas faria de qualquer caso, independentemente de ser um, como este, que envolve os Marinho, e que circulou no site da revista Veja na última sexta-feira. Evidentemente que não se pode dar ouvidos a um delator dessa forma. Como já disse Migalhas, a palavra de um delator tem obrigatoriamente presunção de mentira. E nem venha o parquet dar-lhe o pomposo nome de "co-

laborador", porque isso não altera o fato de que estamos diante de um criminoso. E como não têm presunção de veracidade, as falas de um delator não podem, por si sós, servirem de justificativas para medidas cautelares de busca e apreensão, muito menos de prisão. Mas, como é bem de ver, a Rede Globo, nos últimos seis anos, sem fazer a devida crítica, aplaudiu inúmeros absurdos como esse. E, a rigor, se o MPF agisse como agiu na maioria dos casos, na sequência do vazamento (porque ele também faz parte do enredo) viriam buscas e apreensões na casa dos empresários e na sede da empresa. E a medida seria condenada aqui, como foram tantas outras.

O óbvio vem à tona

Continuamos na mesma temática para narrar um fato que surgiu ontem, pela Folha de S.Paulo. A PF de SP, agindo com independência, vem reiteradamente concluindo que a delação de Antonio Palocci é uma peça de ficção. No caso de ontem, o delegado Marcelo Daher analisou inúmeros documentos, fez buscas, ouviu testemunhas, e chegou à conclusão de que nada há na rocambolesca fala de Palocci, segundo o qual o sócio sênior do BTG, André Esteves, teria se valido de informações privilegiadas do Banco Central para com isso ganhar dinheiro e fazer um caixa dois para o ex-presidente Lula. É tanta fantasia que chega a dar vontade de rir. (Clique aqui)

Clipping Palocci

Enfim, a cada dia percebe-se que o ex-prefeito de Ribeirão Preto entrou nos sites de busca e pegou notícias que teoricamente renderiam assunto. Juntou tudo em 23 calhamaços e montou uma delação. O MPF de Curitiba, e o então juiz Sergio Moro, viram que ali não tinha nada. Mas um delegado de Curitiba, incauto (pelo menos é o que esperamos), acabou acreditando na conversa mole de Palocci. Com isso o ribeirão-pretano pôde deixar o cárcere e abocanhar alguns milhões que estavam bloqueados.

Curriculum vitae

Em 2018, quando surgiu essa delação (Moro vazou propositadamente um trecho para influenciar nas eleições), dizíamos que era um emaranhado de informações já divulgadas na imprensa. Elogiávamos o MPF por não ter dado ouvidos ao ex-ministro (Migalhas 4.453 - 2/10/18). Aliás, há 15 anos, quando era festejado pelo mercado, Migalhas já dizia que esse cidadão não era flor que se cheirasse (Migalhas 1.190 - 17/6/2005). Naquele vetusto informativo, dizíamos que se Palocci fosse para a Casa Civil do governo Lula, os corretores de imóveis de Ribeirão Preto iriam ficar ouriçados. Para bom entendedor, uma migalha basta.

Exclusivo

O anexo da delação ontem baldado não foi o único em que Palocci citou o banqueiro André Esteves. Houve outro, que envolvia o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, chamado de Conselhinho. Neste caso, o mesmo delegado, com a mesma diligência, apurou tudo e concluiu há poucos dias que o inquérito deveria ser arquivado.

Pinóquio caipira

Aliás, como a maioria da delação de Palocci já naufragou - vários outros casos "delatados" por Palocci, envolvendo outras pessoas, já foram arquivados -, a pergunta que fica é: quando a delação vai soçobrar por inteiro? De fato, pode um delator receber "prêmio" tendo entregado um mico? A cada anexo arquivado, como são 39, ele deveria devolver 1/39 do que lhe foi permitido ficar (fora 1/39 de multa por ter mentido), e deveria cumprir 1/39 da pena que lhe foi abonada, com algum acréscimo de punição. P. R. I.

Novo Fomentador

Migalhas vem contando com o apoio de institutos, editoras, faculdades, associações e empresas de eventos para trazer sempre vantagens aos leitores.

São os Fomentadores do Direito brasileiro. Temos o privilégio de anunciar que Migalhas conta a partir de hoje com a participação de mais um Fomentador do Direito:

PythonBoo

PythonBoo é um escritório compartilhado para o advogado que vai ao centro de São Paulo para audiências, despachos, ou julgamentos. Também é um refúgio do estudante e do pesquisador que se utiliza das bibliotecas que se encontram na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, ou em institutos lá perto. Com instalações novas, ar condicionado e um café para refeições saudáveis, o projeto convida ao bem estar de quem precisa trabalhar e estudar no coração da cidade. Antes de mais nada, é um investimento na qualidade de vida do profissional do Direito, que necessita de espaço, conforto e silêncio para cumprir sua missão. [Clique aqui](#) e conheça o novo Fomentador de Migalhas.

DJe - STF - Atenção, causídicos!

A partir de 31 de agosto, o DJe do STF será divulgado de segunda-feira a sexta-feira, a partir das 19h, exceto nos dias em que não houver expediente. Essa é uma das mudanças no formato do DJe previstas na resolução 700/20. Confira, [clique aqui](#).

Cofins - Escritório de advocacia

Termina hoje a sessão virtual em que o plenário do STF analisa recurso de interesse da advocacia: numa discussão acerca da isenção da Cofins para escritórios de advocacia, a Fazenda tenta reverter decisão obtida por uma banca, forçando o conhecimento de um recurso manifestamente indevido. ([Clique aqui](#))

Imprensa

O plenário do STF iniciou o julgamento que definirá a responsabilidade estatal por jornalistas feridos em

manifestações. A Corte julga o caso do repórter fotográfico Alex Silveira, ferido no olho por uma bala de borracha disparada por um PM quando cobria protestos na capital paulista, em 2000. O relator, ministro Marco Aurélio, afastou a culpa exclusiva da vítima e assentou a responsabilidade do Estado pelo dano causado, propondo a tese de que "viola o direito ao exercício profissional, o direito-dever de informar, conclusão sobre a culpa exclusiva de profissional da imprensa que, ao realizar cobertura jornalística de manifestação pública, é ferido por agente da força de segurança". Ministro Alexandre de Moraes pediu vista. (Clique aqui)

Crítica ao governo - Procedimento arquivado

O corregedor nacional, ministro Humberto Martins, decidiu arquivar procedimento instaurado contra juíza do TRT-4 para apurar artigo no qual a magistrada critica atuação do governo frente à pandemia. Após esclarecimentos prestados pela juíza, o corregedor entendeu que, ante contexto e veículo em que foi publicado, artigo não caracteriza infração, mas sim obra técnica, que não pode ser tida como atuação político-partidária. (Clique aqui)

Dirigente sindicato - Indicação empregador - Estabilidade

Começou, na última sexta-feira, julgamento de recurso no STF que versa sobre a extensão da estabilidade provisória sindical ao empregado eleito dirigente do sindicato patronal por indicação do empregador. O relator é o ministro Gilmar Mendes. (Clique aqui)

Discriminação

Transexual barrado em cinema por divergência de gênero em RG será indenizado. Decisão é do juiz de Direito Antônio Roberto Andolfatto de Souza, de São José do Rio Preto/SP, ao concluir que acontecimento foi evidente caso de discriminação. (Clique aqui)

Ingresso ao ensino superior

Estudante que não concluiu ensino médio poderá se matricular em curso superior de medicina. Decisão é do juiz substituto em 2º grau Marco Antonio Masaneiro, do TJ/PR, que deferiu liminar para que seja postergado prazo para apresentação do documento de conclusão, ao considerar que a exigência comporta mitigação em situações excepcionais. (Clique aqui)

Astreintes - Obrigação de pagar

Não incide multa diária em descumprimento de decisão que determinou reembolso de despesas médicas por seguradora de saúde. Assim decidiu a 1ª câmara Cível do TJ/BA, ao dar provimento a agravo da seguradora para reconhecer que, em se tratando de obrigação de pagar, incidem apenas juros de mora e correção monetária. Os advogados Leonardo Cozzani e Silvio Latache, de Queiroz Cavalcanti Advocacia, representam a seguradora. (Clique aqui)

Competência

Ação que envolve reintegração de empregados anistiados em previdência privada deve ser julgada pela Justiça do Trabalho. Decisão é da SBDI-1, do TST, ao concluir que a controvérsia do caso concreto não envolve matéria previdenciária e sim os efeitos da readmissão de empregados anistiados. O advogado José Marcelo Fernandes, sócio de Simpliciano Fernandes & Advogados, atuou na causa. (Clique aqui)

Fraude em pagamento

Cliente que pagou boleto fraudado acreditando ser de instituição financeira na qual possuía dívida de financiamento será indenizado em mais de R\$ 10 mil, por danos materiais e morais. O advogado Marcelo Crestani Rubel (Engel Advogados) representa o consumidor. (Clique aqui)

Contribuição parafiscal

Delegado da receita do município de Uberlândia/MG deve observar limitação de 20 salários mínimos para base de cálculo das contribuições parafiscais e quanto ao salário-educação de empresa. Determinação é do juiz Federal Lincoln Rodrigues de Faria, de Uberlândia/MG, ao deferir liminar em MS. (Clique aqui)

Migas

1 - STF - Partido contesta impactos ambientais da lei da liberdade econômica. (Clique aqui)

2 - STF - Supremo decidirá se auxílio-acompanhante pode ser estendido a toda espécie de aposentadoria. (Clique aqui)

3 - STJ - Dolo em homicídio se estende à segunda vítima atingida por erro de pontaria. (Clique aqui)

4 - STJ - Correção monetária abusiva não afasta mora de comprador de imóvel. (Clique aqui)

5 - TJ/ES - Plano de saúde que negou tratamento para fibromialgia indenizará segurada. (Clique aqui)

6 - TJ/PR - Afastada cobrança de fundo de promoção e propaganda em contrato de locação comercial. (Clique aqui)

7 - TJ/PR - Empresa de montagem de stands receberá 10% a menos por serviço inferior ao contratado. (Clique aqui)

8 - SP - Lei obriga presença de advogado em conciliação de débitos tributários municipais. Proposta foi defendida pela OAB/SP. (Clique aqui)

9 - SP - Hotel deverá restituir valores de reservas canceladas em razão da pandemia. (Clique aqui)

10 - MG - Parcelas de financiamento de carro são suspensas devido à pandemia. (Clique aqui)

RJ - Ensino remoto

Foi aprovado na Alerj projeto de lei que garante opção pelo ensino remoto até que seja oficialmente disponibilizada vacina ou medicamento eficaz contra a covid-19. Para o especialista em Direito Educacional Gilberto da Graça Couto Filho (Covac Sociedade de Advogados), o texto é inconstitucional e representa interferência em temas de competência privativa da União. (Clique aqui)

Licitação na pandemia

O advogado Willer Tomaz (Willer Tomaz Advogados Associados) avalia avanços com a lei 14.035/20, que flexibiliza licitações em razão da pandemia. (Clique aqui)

Webinar - Faça com Migalhas!

Arbitragem

O que tem ocorrido de novo no mercado arbitral? Quais as principais atualidades do procedimento arbitral? Para responder a essas perguntas, Migalhas reuniu um time de especialistas no webinar que acontecerá hoje, às 17h, em parceria com a CAMES. (Clique aqui)

Venda de ativos

Tema que vem sendo muito discutido durante essa pandemia, a venda de ativos por empresas em recuperação judicial é o mote do webinar que Migalhas realiza dia 19/8, às 17h. As advogadas especializadas em insolvência Renata Oliveira (Machado Meyer Advogados), Luciana Celidonio (Tauil & Chequer Advogados) e Fernanda Neves Piva (Pinheiro Neto Advogados) tratarão de venda direta, venda de unidades produtivas isoladas, sucessão, cláusulas típicas e preservação dos atos de venda praticados conforme plano. (Clique aqui)

Arbitragem em PI

Quando se fala de Arbitragem em Propriedade In-

telectual surgem algumas dúvidas: É possível utilizá-la? Como proceder? Há impedimentos legais? Para esmiuçar o tema, Migalhas realiza webinar em parceria com a CAMES e o escritório Dannemann Siemsen. Dia 24/8, às 17h. (Clique aqui)

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

O nosso planeta enfrenta desafios econômicos, sociais e ambientais concretos. Para combatê-los, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definem as prioridades e aspirações globais para eliminar a pobreza extrema e colocar o mundo numa trajetória sustentável. Para nos contar a implementação prática das ODS, representantes das empresas Embraer e Tetra Pak participam de webinar realizado pelo Migalhas em parceria com a LEMOS Advocacia Para Negócios. Dia 25/8, às 17h. (Clique aqui)

Seguro de transportes

Para discutir as teses de Direito aplicadas ao setor de seguros de transporte, Migalhas realiza webinar em parceria com Machado, Cremoneze, Lima e Gotas - Advogados Associados. Serão debatidos temas como: contrato internacional de transporte marítimo de carga, princípio da reparação civil integral nos litígios internacionais e modulação do Tema 210 de repercussão geral do STF. Dia 27/8, às 17h. (Clique aqui)

Colunas

Direito Privado na Common Law

Thaís G. Pascoaloto Venturi aborda a tradição e a experiência dos países de common law na edificação dos fundamentais institutos do Direito Privado e suas possíveis implicações ou aplicações nos países de civil law - em especial, no sistema de Justiça brasileiro. (Clique aqui)

Conversa Constitucional

Que força é essa, mulher? Com esta questão Saul Tourinho Leal abre a coluna de hoje ao abordar os direitos das mulheres: "Passa da hora de mudar. Precisamos menos de um Juízo Final que nos machuque como um pai cruel e mais de uma mãe justa como é a Mãe Natureza. Precisamos menos de alter ego e mais de alma mater. Que a justiça seja feita menos de martelos e mais de balanças, menos de poder e mais de autoridade." (Clique aqui)

Migalhas Contratuais

Professor Bruno Casagrande e Silva faz uma análise crítica das inovações introduzidas pela lei 14.034/20, sobre os contratos de prestação de serviço de transporte aéreo. (Clique aqui)

Papo Jurídico

Talvez você, como advogado, na hora de fazer o cálculo para saber quanto de honorários sucumbenciais tinha direito, ficou na dúvida se a multa cominatória integra ou não a base de cálculo desses honorários. Confira o esclarecimento do advogado Guilherme Galhardo Antonietto. (Clique aqui)

Análise e Conjuntura Política

Alon Feuerwerker mostra que quando certo assunto é capturado pela polarização político-partidária, o público tende a distribuir-se, grosso modo, conforme a distribuição das convicções partidárias e eleitorais. (Clique aqui)

Prisão

Para o promotor de Justiça aposentado Eudes Quintino de Oliveira Júnior, o Estado tem a obrigação de cumprir sua função relacionada com a segurança pública e, na impossibilidade de exercê-la no exato momento do cometimento de um crime, delega ao particular a legitimidade de agir e falar em seu nome. (Clique aqui)

Novidades

A Editora JH Mizuno, pensando no leitor profissional que fara' de cada um dos livros suas ferramentas de trabalho nas eleições 2020, preparou uma seleção de Direito Eleitoral atualizado. Não perca. (Clique aqui)

Migalhas de peso

Direito do trabalho

Ao falar do 10º Congresso Internacional promovido pela Academia Brasileira de Direito do Trabalho, Almir Pazzianotto Pinto reflete sobre o mundo do trabalho pós-covid-19: "De quanto tempo e dinheiro precisaremos para garantir trabalho decente e tornar possível, a 41 milhões de marginalizados, o resgate da dignidade? Estará o governo Bolsonaro apto a reduzir a crise até o final do mandato?" (Clique aqui)

Constituição - Ferramenta de trabalho

No segundo texto da trilogia sobre a Constituição como ferramenta de trabalho, Antônio Sérgio Altieri de Moraes Pitombo (Moraes Pitombo Advogados) destaca: "Jovens desperdiçam muito tempo com pretensos argumentos de autoridade. Devem ser mais originais na leitura do texto constitucional, mergulhando nas múltiplas acepções de princípios e regras jurídicas." (Clique aqui)

"O paraíso (da eficiência) fiscal"

Do escritório Pinheiro Neto Advogados, os advogados João Rafael L. Gandara de Carvalho e Patrick Rajala ponderam: "O sistema tributário da Estônia pode não ser um 'paraíso' como aquele local idealizado pelas religiões, em que só há virtude e felicidade. Mas, no mundo terreno no qual vivemos, em que só há certeza sobre a morte e os impostos, é bom saber que há salvação, em especial para aqueles que se julgam condenados eternamente ao inferno fiscal." (Clique aqui)

Contratual

Os contratos empresariais e as cláusulas de limitação de responsabilidade é o assunto tratado pelo advogado Pedro Carlana Rodrigues, do escritório Braga & Garbelotti - Consultores e Advogados. (Clique aqui)

Processual

A advogada Suzan Raphaellen Franche, do escritório Clèmerson Merlin Clève Advogados Associados, traz uma análise do conceito de documento novo à luz da garantia da tutela jurisdicional efetiva. (Clique aqui)

Proteção do consumidor

O advogado Vitor Moraes de Andrade, do escritório Moraes Andrade Leandrin Molina Advogados, assina artigo sobre o desserviço das notícias ruins quando falamos sobre direitos do consumidor. (Clique aqui)

Mercado de gás

Do escritório Mendonça Advocacia, os advogados Elvino de Carvalho Mendonça e Rachel Pinheiro de Andrade Mendonça abordam os desafios concorrenciais da ONGÁS no âmbito do PL 6.407/13. (Clique aqui)

Transformação digital

Os advogados Ricardo Barretto Ferreira da Silva, Lorena Pretti Serraglio e Isabella de Castro Satiro Aragão, do escritório Azevedo Sette Advogados, tratam dos avanços da transformação digital e seu impulsionamento durante a pandemia. (Clique aqui)

Resiliência

Para o advogado Julio Cesar Brotto, do Escritório Professor René Dotti, "neste particular momento

pandêmico de nossa história, o exercício da resiliência é imprescindível, assim como de seus derivativos: empatia, alteridade e solidariedade. Isso vale para a vida. E como parte importante da vida que são, também para as relações jurídicas." (Clique aqui)

Advocacia

Realizar a gestão do escritório de advocacia pode ser um desafio na profissão do Direito. Mas existem muitas ferramentas gratuitas que podem te auxiliar! Confira o que são ferramentas de gestão e como elas podem otimizar a sua rotina em artigo de Camila Amaral (Advise). (Clique aqui)

Direito na escola

Cada vez mais se torna evidente a importância de conhecimentos básicos de Direito para o dia-a-dia da população que, segundo o advogado Gustavo Abdalla, do escritório Navarro, Botelho, Nahon & Kloh Advogados, passam necessariamente pelo ensino de Direito Constitucional no ensino médio. Veja a opinião do autor. (Clique aqui)

Fundo de Amparo ao Trabalhador

O advogado Antonio Giurni Camargo, da banca Camargo e Camargo Advogados, discorre sobre a impossibilidade de destinação ao Fundo de Amparo ao Trabalhador de valores oriundos em ação civil pública, na seara da Justiça do Trabalho. (Clique aqui)

Reforma tributária

Em meio às discussões de uma reforma tributária nacional, o governo do RS formulou e apresentou proposta com intenção de dar início a uma reforma estadual. Sobre o assunto, confira o que fala o advogado Igor Kubaski, do escritório Koch Advogados Associados. (Clique aqui)

APP Migalhas

Baixe agora mesmo o aplicativo Migalhas e seja o primeiro a receber o Informativo. É gratuito e não precisa de cadastro. (Clique aqui)

Reforço

Ferraz de Camargo Advogados fortalece áreas Cível e Societária com ingresso dos novos advogados Pedro Henrique Malvasio Ximenes, Thais Salado Di Stasi e Luciana Maria Naum Gibelli David. (Clique aqui)

Falecimento

Faleceu, neste domingo, 16, o advogado trabalhista Marcone Guimarães (OAB/DF 9.336). Vítima da covid, ele foi conselheiro seccional da OAB/DF, presidiu a Comissão de Direito do Trabalho e exerceu a vice-presidência da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, realizando relevantes serviços à categoria.

Baú migalheiro

Há 33 anos, em 17 de agosto de 1987, morreu, no Rio de Janeiro, Carlos Drummond de Andrade, poeta, contista e cronista brasileiro. Nascido em Itabira/MG, no dia 31 de outubro de 1902, fez faculdade de farmácia, mas escrevia desde cedo. Foi fundador de "A Revista", na qual divulgava o modernismo no Brasil. Durante a maior parte do tempo, foi funcionário público, mas seguiu escrevendo até o final da sua vida. Além de poesia, produziu livros infantis, contos e crônicas. (Compartilhe)

Migalhíssimas

Gaia Silva Gaede Advogados promove hoje, a partir das 17h, encontro virtual para tratar sobre a "Tributação no Setor de Seguros" e discutir temas como o projeto de lei que institui a CBS, a aplicação das regras de preços de transferência para empresas desse setor e a responsabilidade das seguradoras pelo ISS na contratação de serviços. A moderação do webinar

será dos sócios Georgios Anastassiadis e Mauro Jacob. Inscrições, clique aqui.

Para debater as "Iniciativas do Legislativo Municipal de São Paulo no pós-pandemia", Lee, Brock, Camargo Advogados (LBCA) realiza hoje webinar com o presidente da Câmara Municipal de São Paulo, Eduardo Tuma. A abertura será feita pelo sócio Yun Ki Lee, presidente da OKTA São Paulo, mestre em Direito Econômico pela PUC-SP, membro efetivo da Comissão Especial de Relações Internacionais da OAB/SP, diretor-tesoureiro do Instituto do Capitalismo Humanista e Professor de Direito da pós-graduação da Universidade Anhembi-Morumbi. A **mediação** é da gerente de conteúdo da LBCA, Santamaria Silveira. (Clique aqui)

Pierpaolo Cruz Bottini (Bottini & Tamasauskas Advogados) participa amanhã, às 10h, do webinar "Discurso de ódio e liberdade de expressão". (Clique aqui)

Dia 19/8, às 18h, a CAMARB - Câmara de **Mediação** e **Arbitragem** Empresarial - Brasil realiza o webinar "Conflitos no setor elétrico causados pela pandemia: quais são e como estão sendo solucionados". Entre os participantes, Joaquim Muniz, do escritório Trench Rossi Watanabe, e Pedro Dante, da banca Demarest Advogados. (Clique aqui)

Ana Tereza Basilio, vice-presidente da OAB/RJ e sócia do escritório Basilio Advogados, e Ingrid Zarella, vice-presidente da OAB/PE, participam, dia 19/8, às 19h, de live sobre "A importância da representatividade feminina no Sistema OAB". A transmissão será pelo Instagram de Ana Tereza Basilio.

No dia 20/8, às 17h, o IBRADEMP realiza o "Lançamento Virtual do Livro Responsabilidade Contratual: Case and Materials", de autoria do sócio do SABZ Advogados, Kleber Luiz Zanchim (Cochair da Comissão de Infraestrutura do IBRADEMP). Também participam da obra: Amira Chammas, Exe-

cutiva Jurídica do JSG, professor Sérgio Ferraz, presidente da Comissão de Direito Administrativo do IASP, professor Sérgio Cavalieri Filho, ex-Presidente do TJ/RJ, e Wanderley Fernandes, professor da FGV Direito SP. (Clique aqui)

Paulo Henrique Cremoneze, do escritório Machado, Cremoneze, Lima e Gotas - Advogados Associados, participa, dia 21/8, às 19h, como debatedor no painel "Conferência Magna: Bastidores da Constituinte de 1988", que tem como palestrantes Ives Gandra da Silva Martins (Advocacia Gandra Martins) e Maria Garcia. O painel faz parte da "2ª Jornada Virtual de Estudos em Direito e Religião - Cristãos e o Poder: Equilíbrio Possível?", que inicia hoje. (Clique aqui)

Letícia Badday, de L. Baddauy Advocacia, participa do "Congresso da Associação Brasileira de Direito Internacional". Ela fará a palestra "Legal Guideline on Contract Farming da UNIDROIT". Dia 28/8. (Clique aqui)

Dia 31/8, João Marcelo Assafim, sócio do escritório De Lima Assafim e Advogados Associados, profere palestra sobre a judicialização das questões concorrenciais em webinar promovido pelo IBRAC - Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional. (Clique aqui)

Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme (Almeida Guilherme Advogados Associados) participa, dia 30/8, às 9h30, do "PAINEL VII - Empresas, sustentabilidade e novas tecnologias" do "IV Encontro Nacional de Pesquisadores em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável". O encontro acontece de 28 a 30/10, em Caxias do Sul/RS. (Clique aqui)

Presidente do Centro de **Arbitragem** e **Mediação** da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, Eleonora Coelho participou, na última quinta-feira, do webinar sobre "A **arbitragem** no mercado de capitais", promovido pelo CI Arb Brazil Branch.

Novidades

O IADF iniciou a pré-venda da edição especial da "Revista IADF". Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme e Alexandre Pavoletti, do escritório Almeida Guilherme Advogados Associados, fazem parte do livro. (Clique aqui)

Saraiva Jur acaba de lançar a 5ª edição do "Manual de **Arbitragem** e **Mediação** - Conciliação e Negociação", de Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme (Almeida Guilherme Advogados Associados). (Clique aqui)

Custos da **arbitragem** no pós-pandemia

O Centro de **Arbitragem** e **Mediação** da Câmara de Comércio Brasil-Canadá realiza hoje o webinar "Custos da **Arbitragem** no Pós-Pandemia: Vantagens, desvantagens e alternativas". O evento contará com a participação da secretária geral do CAM-CCBCC, Patrícia Kobayashi, e dos convidados Eliana Baraldi, Rodrigo Gabardo, moderados pelo professor Francisco Cahali. As vagas são limitadas e o evento é gratuito. (Clique aqui)

Visibilidade

Amanhã, às 9h, o Instituto de Certificação e Formação de Mediadores Lusófonos (ICFML) realiza webinar online com o tema "Saiba como dar visibilidade ao seu perfil profissional, se busca por um mediador saiba como localizar o melhor perfil para o seu caso". Inscrições gratuitas. (Clique aqui)

Elaboração de cálculos de liquidação

Com a obrigatoriedade do uso exclusivo do PJe-Calc verificou-se uma grande preocupação dos profissionais que atuam na Justiça do Trabalho demandando conhecimentos não só do próprio aplicativo, como também da metodologia da elaboração de cálculos e do protocolo no processo eletrônico no ambiente do PJe. Nesse cenário é que se

destina o curso "PJe-Calc - Elaboração de cálculos de liquidação (Curso ao vivo e online - Não gravado)", organizado pela empresa Ricardo Calcini | Cursos e Treinamentos, focado ao aperfeiçoamento profissional da advocacia, a partir de uma abordagem prática para dar suporte à elaboração e impugnação de cálculos. O treinamento, com limite de 30 vagas, ocorrerá nos dias 17, 19, 24 e 26/8, das 19 às 22h. Informações e inscrições através do site (clique aqui), do e-mail (clique aqui), ou, ainda, no WhatsApp (11) 99518-6899.

Dívidas bancárias

A partir de amanhã, o IbiJus - Instituto Brasileiro de Direito promove a "Jornada da Advocacia em Dívidas Bancárias". (Clique aqui)

Secondary Meaning

A Comissão de Estudos de **Marcas** da **ABPI** - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual realiza, dia 20/8, a partir das 17h, o webinar "Secondary Meaning, Vulgarização e o **INPI**", que debaterá sobre a utilização de sinais, inicialmente **genéricos**, que adquirem uma eficácia distintiva pelo uso continuado e intenso para um produto ou serviço. Os palestrantes são: Carlos Eduardo Neves de Carvalho, autor do livro "Aquisição e Perda de Distintividade Marcária", e Lelio Schmidt, especializado em Propriedade Intelectual, ao lado de Sílvia Rodrigues, examinadora sênior de **Marcas** do **INPI**, que debaterão sob a moderação dos coordenadores Rafael Atab, Alexandre Frágoso e da coordenadora adjunta Diana Marques Viera de Mello. O evento é gratuito para os associados da **ABPI**. (Clique aqui)

Projetos e ações

O Instituto Ludovico promove o "Programa: Projetos e Ações", dia 23/8, às 20h. Participe! (Clique aqui)

Direito Imobiliário

Estão abertas as inscrições para o curso de "Direito Imobiliário", da PUC/SP. O mercado imobiliário sempre apresenta uma forte demanda por profissionais do direito, seja em momentos de crise, em que os litígios costumam se multiplicar, seja em momentos de grande investimento como o atual, em que há grandes incorporações, locações, novos contratos e, inclusive, conflitos decorrentes de parcerias viabilizadoras de projetos, dentre tantos outros motivos. (Clique aqui)

Sociedade unipessoal

CEO Treinamentos realiza o curso online "Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada segundo a MP 881/19". (Clique aqui)

Liberdade de expressão

De 19 a 21/8, a ADFAS - Associação de Direito de Família e das Sucessões promove o "2º Congresso Internacional online da ADFAS - Liberdade de Expressão Acadêmica". Participe! (Clique aqui)

Manual de fluxos e procedimentos

Dia 25/8, das 19 às 21h, você poderá aprender como elaborar o "Manual de Fluxos e Procedimentos" do seu escritório de advocacia, de acordo com o método Samantha Albini e Radar - Gestão para Advogados, orientado pelas regras da ISO 9001, melhores prá-

ticas, gestão de projetos, demais técnicas dos serviços jurídicos e adaptável a todos os softwares de gestão. E mais, receba um exclusivo exemplo de "Manual de Fluxos e Procedimentos" para basear o seu manual. (Clique aqui)

Transformações do mundo atual

Hoje, às 19h, o curso de Direito da Unaerp vai promover uma live que terá como tema "As transformações do mundo atual e seus reflexos no Direito". O coordenador do curso de Direito, Sebastião Sérgio da Silveira, vai mediar o debate que contará com convidados renomados. (Clique aqui)

Verônica Costa garante ser a dona da 'Furacão 2000', mas Rômulo Costa nega



Os dois empresários brigam pela marca da maior produtora de funk do Brasil

Fábia Oliveira

Verônica Costa garante ser a dona da 'Furacão 2000', mas Rômulo Costa nega

Os dois empresários brigam pela marca da maior produtora de funk do Brasil

Por

O Dia

Publicado às 22h10 de 18/08/2020

- Atualizado às 22h33 de 18/08/2020

Verônica Costa e Rômulo Costa - Reprodução/Montagem

Quem é o dono da maior marca de funk do Brasil, a Furacão 2000? Verônica Costa diz que é ela, que ganhou do ex-marido, Rômulo Costa, em um acordo feito na Justiça há dois anos, mas Rômulo revela que não é bem assim. Na noite desta sexta-feira (18), a disputa ganhou mais um round depois que a Mãe Loira publicou nas redes sociais uma nota de es-

clarecimento alegando ser a proprietária de direito da marca 'Furacão 2000'. Verônica dá até o número do processo e avisa que, através de sua assessoria jurídica, irá processar quem estiver fazendo o uso indevido do nome 'Furacão 2000' em shows, lives e redes sociais.

O recado foi direto para Rômulo Costa, que no próximo sábado (22), marcou uma live da 'Furacão 2000' no Youtube e Facebook. "A marca Furacão 2000 é minha e da minha ex-mulher Virgilaine Dutra há mais de 45 anos. Estamos, inclusive, fazendo lives de 45 anos da 'Furacão 2000', que passa pelo Black Soul até os dias atuais. As apresentadoras, que passaram pela 'Furacão 2000' e deram grande contribuição ao projeto, nem eram nascidas quando eu conheci Gilberto Guarani, meu primeiro sócio. Quando casei com a Virgilaine resolvemos montar uma empresa nossa, a Furacão Produções Artísticas, que está até hoje no mercado de entretenimento, levando o nosso som para o mundo todo. Existem duas ações na Justiça, uma no âmbito federal e uma no âmbito estadual, sem decisão, onde se pede o direito da marca. Como eu disse, sem decisão. A Furacão 2000 Produções Artísticas continua sendo do Rômulo Costa e Virgilaine Dutra. E os funkeiros sabem", contou Rômulo com exclusividade à coluna.

"É mais uma nota de esclarecimento de uma decisão judicial final de um acordo entre eu e o Rômulo. As pessoas precisam saber que na hora de contratar e contactar é com a Mãe Loira, comigo, e tem outra coisa a 'Furacão 2000' é da massa funkeira. Precisamos cuidar da história do funk que é a 'Furacão 2000'. Existem alguns mal-entendidos, mas a 'Furacão' é da Mãe Loira, é da massa funkeira", explicou Verônica Costa à coluna e negou qualquer briga com o ex-marido: "Não existiu desavença, não existiu briga. Foi um acordo do Rômulo comigo, ele me procurou e entregou a 'Furacão' e nós só legalizamos na Justiça".

Continuação: Verônica Costa garante ser a dona da 'Furacão 2000', mas Rômulo Costa nega

Â

Â

Â

Â

Ver essa foto no Instagram

NOTA DE ESCLARECIMENTO - FURACÃO 2000 A Assessoria Jurídica, por meio desta, informa aos patrocinadores, contratantes e contratados, veículos de imprensa e demais órgãos, instituições e pessoas interessadas, que a Marca Furacão 2000 passou a ser de VERONICA CHAVES DE CARVALHO COSTA, através de acordo pactuado entre a mesma e o senhor ROMULO ARTHUR COSTA, nos autos do Processo: 0002864-59.2003.8.19.0209 (2003.209.002908-5), homologado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Mario Cunha Olinto Filho, na data de 06 de agosto de 2018. Informa-se, ainda, que VERONICA CHAVES DE CARVALHO COS-

TA é legítima detentora dos direitos sobre a marca "FURACÃO 2000", conforme processos nºs 817860770, 906739055, 906739217, 906739330 do Instituto Nacional da Propriedade Industrial- **INPI**. Cumpre esclarecer que o ordenamento jurídico brasileiro, à luz da proteção do registro de marcas consagrada na Lei 9.279/96, sedimenta o entendimento em que o uso indevido da Marca Furacão 2000 sujeitará o infrator às sanções de natureza civil e penal. Em razão disto, a presente representação jurídica vem a público informar que, no uso de suas atribuições, está levando a cabo a responsabilização cível e criminal de pessoas físicas e jurídicas implicadas na utilização indevida da Marca Furacão 2000 em Shows, Lives e redes sociais. Atenciosamente, Assessoria Jurídica Veronica Chaves de Carvalho Costa

Uma publicação compartilhada por Furacão 2000 Oficial (@furacao2000original) em 18 de Ago, 2020 às 2:31 PDT

Índice remissivo de assuntos

Pirataria

3

Inovação

5

Patentes

5, 16

Entidades

5

Marco regulatório | INPI

7, 9, 16, 26

Marco regulatório | Anvisa

7

Propriedade Intelectual

10

ABPI

16

Marcas

16